

EM PERÍODO VEDADO. RECONHECIMENTO. MULTA. INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA. DESNECESSÁRIO O CARÁTER ELEITOREIRO. RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SANÇÃO ESTIPULADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A caracterização de conduta vedada por divulgação de propaganda institucional em período proibido, prevista no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, é ilícito de natureza objetiva que independe da finalidade eleitoral do ato. 2. A publicidade institucional, mediante a aposição de placa na cidade, configura conduta vedada ao prefeito em exercício, para o fim de aplicação da multa prevista no artigo 73, § 4º, da Lei n.º 9.504/97. 3. O chefe do Poder Executivo não pode ser escusado da responsabilidade por veiculação de propaganda institucional realizada em período proibido, sob a alegação de desconhecimento. 4. A divulgação de publicidade institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva, independe do conteúdo eleitoral e da retirada do material publicitário. 5. Multa aplicada no mínimo legal, no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 73, §4º, da Lei nº 9.504 /97, e no art. 83, §4º, da Res. TSE nº 23.610/2019. 6. Recurso desprovido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 22/02/2021.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.563/2018 e da Resolução TRE/ES nº 27/2013, considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 0003245-49.2020.6.08.8000, RESOLVE:

I - REMOVER a servidora Shadia Graize Savernini, Analista Judiciária, Área Judiciária, da 4ª Zona Eleitoral (Alegre-ES) para a 35ª Zona Eleitoral (Iconha-ES), em razão da aprovação da mesma no concurso remoção de analistas judiciários nº 01/2020, objeto do Edital nº 1061/2020.

II - CONCEDER, nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.563/2018, período de trânsito de 10 (dez) dias à servidora, com efeitos a partir da publicação deste Ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20, DE 04/02/2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 9.962/2018, Processo SEI nº 0009553-04.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, do servidor Bruno Abrantes Bittencourt, Técnico Judiciário, relativo ao período de 19/12/2019 a 17/12/2020.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 47, DE 02/03/2021.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

resolve LOTAR a servidora KARLA AZEVEDO TOGNERE no Gabinete da Diretoria Geral a partir de 18.02.2021, considerando a remoção da mesma, conforme o Ato de nº 51/2021.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001364-88.2014.6.08.0000

PROCESSO : 0001364-88.2014.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - ES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ARILDO ELEZIARIO

ADVOGADO : PATRICIO CIPRIANO (12708/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0001364-88.2014.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato]

RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

REQUERENTE: ARILDO ELEZIARIO

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIO CIPRIANO - ES12708

INTIMO a(s) parte(s) acima indicada(s), através de seu(s) advogado(s), da migração dos autos do processo em epígrafe para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, ficando a(s) parte(s) ciente(s) de que os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos eletrônicos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, verificar a conformidade destes autos com os autos físicos, e, se for o caso, alegar eventual desconformidade, nos termos do art. 17*, caput, do Ato nº 291 - TRE-ES/PRE/DG/SJ, publicado no DJE/ES de 09/07/2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 2 de março de 2021.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Ato nº 291 - TRE-ES/PRE/DG/SJ

* "Art. 17. Finda a distribuição dos autos físicos no PJe, a unidade responsável, de ofício, providenciará a intimação das partes e dos advogados para que verifiquem a conformidade dos